



A gentileza no trânsito depende de todos nós.

Como cliente, faça sua parte!

#### DECRETO Nº 13.980/2021

Altera Decreto Nº 13.518/20, que regulamentou o Comitê de Integridade e *Compliance* do Município de Niterói, criado pela Lei nº 3.466, de 09 de janeiro de 2020.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE NITERÓI**, no uso de suas atribuições legais previstas nos incisos III e VI, do art. 66, da Lei Orgânica do Município de Niterói, e

**CONSIDERANDO** a necessidade de implementação de um ambiente de integridade na administração pública direta e indireta do município de Niterói;

**CONSIDERANDO** a necessidade de implementação de instrumentos, processos e estruturas baseados em boas práticas de governança e de *compliance*, de controles internos da gestão e de gerenciamento de risco de fraude e corrupção na administração pública municipal;

**CONSIDERANDO** a Política de Promoção de Integridade e *Compliance* do Município de Niterói, instituída pela Lei de nº 3.466, de 09 de janeiro de 2020, que dispõe sobre as normas gerais para a implementação do Plano de Integridade e *Compliance* no âmbito dos órgãos e entidades municipais, a fim de garantir a integridade, a transparência pública, o controle social e o combate à corrupção na administração pública municipal;

**CONSIDERANDO** o Plano de Integridade e *Compliance* nos órgãos e entidades do Poder Executivo de Niterói, que regulamenta a Política de Promoção de Integridade e *Compliance* no âmbito do Poder Executivo Municipal;

**CONSIDERANDO** que a existência de um comitê autônomo de caráter deliberativo visa a garantir a efetividade da Política de Promoção de Integridade e *Compliance* do Município de Niterói;

#### DECRETA:

**Art. 1º** Este Decreto dispõe sobre o Comitê de Integridade e *Compliance* do Município de Niterói, com caráter autônomo e deliberativo, responsável pela supervisão da implementação, da gestão e do desenvolvimento da Política de Promoção de Integridade e *Compliance* no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Niterói.

**Parágrafo único**- O Comitê de Integridade e *Compliance* tem como objetivo principal formular os princípios, as diretrizes gerais e as estratégias da Política de Promoção de Integridade e *Compliance* do Município de Niterói, bem como acompanhar e garantir a integridade, a transparência pública, o controle social e o combate à corrupção nos órgãos e entidades da administração pública municipal, com o fim de assegurar a efetividade das ações de *Compliance*.

**Art. 2º** A composição do Comitê de Integridade e *Compliance* recairá sobre os seguintes membros:

- I – Prefeito Municipal de Niterói, a quem compete presidir o referido Comitê;
- II – Controlador Geral do Município;
- III – Secretário de Fazenda;
- IV – Secretário de Planejamento, Orçamento e Modernização da Gestão;
- V – Procurador Geral do Município.

§ 1º Os membros do Comitê serão representados, em seus impedimentos e afastamentos legais, por seus substitutos em exercício, os quais terão direito a voto.

§ 2º O Comitê poderá instituir grupos de trabalho, não remunerados, de caráter temporário, para analisar matérias sob sua apreciação e propor medidas específicas.

§ 3º Os membros do Comitê não receberão qualquer remuneração em virtude dos serviços de relevante interesse público prestados.

**Art. 3º** São atribuições do Comitê de Integridade e *Compliance*:

I – formular os princípios, as diretrizes e as estratégias da Política de Promoção de Integridade e *Compliance* a ser implementados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal;

II – supervisionar a implementação, a gestão e o desenvolvimento da Política de Promoção de Integridade e *Compliance* na Administração Pública Direta e Indireta do Município de Niterói;

III – monitorar a implementação e os resultados dos Planos de Integridade e *Compliance*;

Veículo: D.O.Niterói  
Data: 02/04/2021  
Caderno: Atos do Prefeito  
Página: 7 a 9  
Título: Decreto nº 13.980-2021.  
Altera Decreto nº 13.518-20,  
que regulamentou o Comitê de  
Integridade e Compliance do  
Município de Niterói



A gentileza no trânsito depende de todos nós.

*Como cliente, faça sua parte!*

- IV – propor edição de decretos e atos normativos relacionados à Política de Promoção de Integridade e Compliance;
- V – propor medidas que promovam o aperfeiçoamento e superem eventuais dificuldades na implementação da Política de Promoção de Integridade e Compliance;
- VI – promover a criação das Unidades de Controle Interno Setorial - UCIs – dos órgãos e entidades municipais para o exercício de suas atividades, nos termos do art. 5º, parágrafo único, da Lei nº 3.466, de 09 de janeiro de 2020;
- VII – garantir a efetividade das ações de compliance, bem como a linha de reporte adequada;
- VIII – fortalecer as políticas públicas voltadas ao desenvolvimento de um ambiente de integridade no âmbito da administração pública municipal;
- IX – promover a articulação e a integração entre os órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal, assim como entre aqueles e as pessoas jurídicas de direito privado, a fim de desenvolver mecanismos e procedimentos capazes de fortalecer a integridade e prevenir a corrupção;
- X – estimular a adoção de elevados padrões de conduta, de ética e de integridade na administração pública municipal;
- XI – aprovar os modelos de relatório de monitoramento e de relatório de avaliação anual, definidos pela Controladoria Geral do Município;
- XII – promover estudos e estabelecer estratégias que fundamentem propostas legislativas e administrativas tendentes a maximizar a Política de Promoção de Integridade e Compliance;
- XIII – manter registros de suas deliberações e decisões;
- XIV – exercer outras atribuições correlatas ao tema.

**Art. 4º** Ao Presidente do Comitê de Integridade e Compliance compete:

- I – presidir as reuniões;
- II – estabelecer o cronograma das reuniões ordinárias do Comitê;
- III – convocar e coordenar as reuniões, ordinárias e extraordinárias, do Comitê;
- IV – estabelecer a pauta dos assuntos a serem examinados a cada reunião;
- V – decidir, com voto de qualidade, os empates nas votações do Comitê;
- VI – expedir todos os atos necessários à efetivação das deliberações do Comitê;
- VII – delegar atribuições aos demais membros;
- VIII – decidir sobre os casos omissos.

**Art. 5º** Aos membros do Comitê compete:

- I – comparecer às reuniões ordinárias de acordo com o cronograma, previamente divulgado, e às reuniões extraordinárias, quando convocadas;
- II – votar sobre os assuntos submetidos ao Comitê;
- III – sugerir ao Presidente do Comitê a inclusão de assuntos na pauta das reuniões;
- IV – propor a convocação de reuniões extraordinárias, nos casos de relevância ou urgência.

**Art. 6º** O Comitê se reunirá se presente a maioria absoluta de seus membros.

**Parágrafo único**- Os assuntos submetidos ao Comitê serão decididos por maioria simples.

**Art. 7º** A critério do Presidente do Comitê, poderão ser especialmente convidados a participar das reuniões, sem direito a voto, servidores de outros órgãos e entidades, bem como organizações e pessoas que representem a sociedade civil, sempre que da pauta constarem assuntos de sua área de atuação.

**Art. 8º** O cronograma das reuniões será divulgado em junho de cada ano, para vigor nos 12 meses subsequentes.

§ 1º As reuniões serão realizadas no Gabinete do Prefeito.

§ 2º As decisões do Comitê serão registradas em ata, que explicita e justifique as suas deliberações, e publicadas em sítio eletrônico, ressalvado o conteúdo sujeito a sigilo.

§ 3º As reuniões do Comitê serão secretariadas por servidor nomeado pelo Presidente, ao qual caberá recolher a assinatura dos membros presentes, na lista de frequência.

§ 4º A qualquer tempo, o Presidente do Comitê poderá convocar reuniões extraordinárias, por iniciativa própria ou mediante provocação de qualquer um dos membros.

§ 5º As reuniões também poderão ser realizadas por meio de videoconferência ou outro recurso tecnológico de transmissão de sons e imagens em tempo real, sendo os assuntos e as decisões tomadas lavrados em ata, a qual, após o aceite de todos os membros presentes, será arquivada digitalmente.

**Art. 9º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI, EM 01 DE ABRIL DE 2021.**

**AXEL GRAEL - PREFEITO**

Veículo: D.O.Niterói  
Data: 02/04/2021  
Caderno: Atos do Prefeito  
Página: 7 a 9  
Título: Decreto nº 13.980-2021.  
Altera Decreto nº 13.518-20,  
que regulamentou o Comitê de  
Integridade e Compliance do  
Município de Niterói